

EDITAL Nº 37 - EBSERH - ÁREAS ADMINISTRATIVA, ASSISTENCIAL E MÉDICA, DE 18 DE MARÇO DE 2020

O PRESIDENTE DA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o panorama mundial a respeito da elevada capacidade de propagação do novo coronavírus (COVID-19), dotado de potencial efetivo para causar surtos;

Considerando o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia;

Considerando as recomendações dos centros e departamentos de saúde e decretos no sentido de evitar aglomerações de pessoas;

TORNA PÚBLICA:

mediante as condições estipuladas neste Edital e demais normas pertinentes, a **CONVOCAÇÃO** para realizar os novos métodos da **PERÍCIA MÉDICA dos candidatos na condição de Pessoa com Deficiência** dos Editais Normativos 02, 03 e 04/2019 das ÁREAS ADMINISTRATIVA, ASSISTENCIAL E MÉDICA.

DOS NOVOS MÉTODOS PARA PERÍCIA MÉDICA (PCD)

1. Os(as) candidatos(as) convocados(as) para a Perícia Médica (PCD) deverão durante o período das 15h do dia 19/03/2020 até às 15h do dia 27/03/2020, observado o horário oficial de Brasília/DF, **enviar eletronicamente** ao IBFC documento de identidade, laudo médico e exames complementares, quando for o caso. Para tanto, os(as) candidato(as) deverão:

- a)** acessar o link de “Perícia Médica” disponível no site do IBFC - www.ibfc.org.br, Concurso – EBSERH – Nacional, na aba “Editais e Publicações Oficiais”;
- b)** inserir o número de inscrição e CPF para acessar o formulário;
- c)** anexar a imagem do documento de identidade;
- d)** anexar o laudo médico emitido há no máximo 12 meses que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), conforme especificado no Decreto nº 3.298/1999, e suas alterações, bem como à provável causa da deficiência;
- e)** anexar, se for o caso, exames complementares específicos que comprovem a deficiência física;
- f)** quando se tratar de **deficiência auditiva**, o(a) candidato(a) deverá anexar, além do laudo médico, **exame audiométrico (audiometria), realizado nos últimos 12 meses**;
- g)** quando se tratar de **deficiência visual**, o laudo médico deverá conter informações expressas sobre a acuidade visual aferida com e sem correção e sobre a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos.

1.1. Os arquivos contendo os documentos correspondentes para análise devem estar na extensão **JPG, JPEG ou PNG** com o **tamanho máximo de 2 MB** (megabytes) por arquivo.

1.2. Caso o candidato não consiga anexar e enviar as imagens em uma única vez, poderá fracionar os arquivos e enviar as imagens por partes, dentro do prazo estipulado no item 1 gerando um número de protocolo para

cada envio.

1.3. Para os documentos que tenham informações frente e verso, o candidato deverá anexar as duas imagens para análise.

1.4. As imagens dos documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a análise da documentação com clareza.

1.5. É de inteira responsabilidade do candidato verificar se as imagens carregadas na tela de protocolos estão corretas.

1.6. Não serão considerados e analisados os documentos que não pertencem ao candidato.

2. Perderá o direito de concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência o candidato que, por ocasião da análise da perícia médica, não enviar laudo médico, que enviar laudo que não tenha sido emitido nos últimos 12 meses ou deixar de cumprir as exigências deste edital, bem como o que não for considerado pessoa com deficiência nos documentos enviados ou, ainda, que não enviar os documentos para análise.

3. Não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso de envio dos laudos e documentos.

4. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o(a) candidato(a) que prestar informação com conteúdo falso, com o intuito de usufruir das vagas ofertadas aos PCD's estará sujeito:

a) ao cancelamento da inscrição e exclusão do concurso, se a informação com conteúdo falso for constatada antes da homologação do resultado;

b) à exclusão da lista de aprovados, se a informação com conteúdo falso for constatada após homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo;

c) à declaração de nulidade do ato de nomeação, se a informação com conteúdo falso for constatada após a sua publicação.

4.1. Detectada falsidade na declaração a que se refere este Edital, sujeitar-se-á o(a) candidato(a) à anulação da inscrição no concurso e de todos os efeitos daí decorrentes e, se já contratado, à pena de demissão, assegurada em qualquer hipótese, a ampla defesa e o contraditório.

5. A ratificação da Perícia Médica, realizada excepcionalmente neste formato em decorrência das contingências decretadas para evitar a transmissão do CODIV 19, será feita no momento da contratação, via exame admissional.

5.1. O(A) candidato(a) que não for considerado(a) com deficiência no Exame Admissional, Perderá o direito de concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência.

6. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Oswaldo de Jesus Ferreira
Presidente da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH